



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Professora Ester de Aguiar Menezes		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Professora Ester de Aguiar Menezes, de Tianguá, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 03202299-9	PARECER: 0820/2005	APROVADO: 11.12.2005

I – RELATÓRIO

Maria Célia de Vasconcelos Teixeira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Professora Ester de Aguiar Menezes, da rede municipal de ensino, com sede na Rua Coronel João Damasceno, Bairro do Estádio, CEP: 62320-000, Tianguá, mediante processo nº 03202299-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente é composto de 65% de professores habilitados e 35% autorizados.

O regimento apresentado não satisfaz as normas deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo às exigências e satisfazendo as normas contidas na Resolução nº 372/2002, deste Conselho. Não nos parece haver obstáculos legais para o atendimento da solicitação.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos pela concessão do credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Professora Ester de Aguiar Menezes, em Tianguá, e pelo reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante da habilitação legal de todos os professores que compõem o corpo docente da referida Escola e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC .



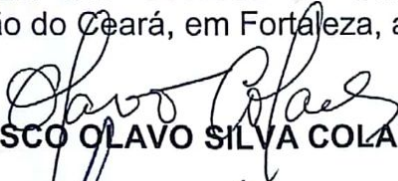
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0820/2005

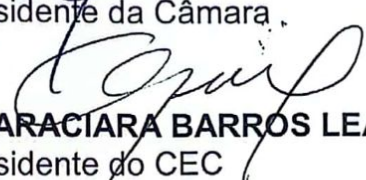
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2005.


FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC